

Artigo 275 — Serão mantidos até seu término os atuais contratos para o exercício de funções docentes e de pesquisador.

Parágrafo único — No caso de renovação de contrato de docente abrangido por este artigo deverão ser atendidos os pressupostos de títulos e atividades inerentes aos diversos graus da carreira docente, fixado no artigo 85 do Estatuto, ouvida a COAPD e, quando disser respeito aos respectivos regimes, a CRDI ou CRTC.

Artigo 276 — O pessoal de nível superior que, na data da publicação deste regimento, estiver exercendo função de ensino ou pesquisa nos Centros Interdepartamentais ou Museus será integrado na carreira universitária, ao nível de seus respectivos títulos, satisfeitas as exigências estatutárias.

Parágrafo único — A integração referida neste artigo será feita pelo CTA, por proposta de Comissão Especial designada pelo Reitor.

Artigo 277 — Os atuais cargos de Professor Adjunto, Professor Livre-Docente e Professor Assistente Doutor, na vacância serão transformados em cargos de Professor Assistente.

Artigo 278 — O Catálogo da USP referido no artigo 262 será publicado a partir de 1973.

Parágrafo único — Enquanto não for publicado o Catálogo da USP, serão adotadas as seguintes medidas:

I — O CEPE publicará anualmente, até 30 de novembro, editais determinando os dias da semana, os horários e os períodos letivos em que serão ministradas, no ano seguinte, as disciplinas obrigatórias do primeiro ciclo de graduação;

II — o elenco das disciplinas de cada curso de graduação, constará do edital referido no § 2.º do artigo 201.

Artigo 279 — O pessoal administrativo e o acervo da atual Comissão Permanente do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (CPDI) serão aproveitados pelo CRDI prevista no artigo 225.

Parágrafo único — A atual CDPI continuará a exercer suas funções até a constituição da CRDI.

Artigo 280 — Até que sejam regulamentados os regimes de trabalho continuará em vigor a atual legislação que rege a matéria.

Artigo 281 — As novas Unidades terão suas atividades disciplinadas por este Regimento e, naquilo que não contrariar as disposições deste, pelos Regulamentos da entidade de que provêm, enquanto não forem aprovados seus Regimentos respectivos.

Artigo 282 — Este Regimento, nos dois primeiros anos de sua vigência, poderá ser modificado pelo voto da maioria do CO.

Artigo 283 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 52.907, DE 27 DE MARÇO DE 1972

Transforma em Unidade da Universidade de São Paulo o Instituto Astronômico e Geofísico e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Estadual de Educação, de 26 de outubro de 1971 e 23 de fevereiro do corrente ano, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Unidade, sob o número 22 do artigo 5.º, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, o Instituto Astronômico e Geofísico.

Artigo 2.º — Em consequência da transformação a que alude o artigo anterior, o número 4 do item I do artigo 5.º do referido Estatuto passa a ter a seguinte redação:

4) Instituto de Geociências

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à retificação da Estrada de Santa Inês, localizada no Município de Mairiporã, destinada as obras do Sistema Cantareira, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, Inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, nos termos do Decreto-lei Estadual n.º 10, de 21 de março de 1967, a área de terra e respectivas benfeitorias abaixo descritas, situadas no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, necessárias à retificação da Estrada de Santa Inês, destinada às obras do Sistema Cantareira, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Parágrafo único — A desapropriação poderá ser efetivada total ou parcialmente, segundo os projetos planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM, de acordo com a planta cadastral da COMASP número 1.412 — 151 — D 1, a saber: tem início no ponto «1» de coordenadas 7.410.086 N e 328.773 E; daí com um azimute plano de 90º00' e uma distância de 72 m, ponto «2» de coordenadas 7.410.086 N e 328.845 E; daí com um azimute plano de 180º00' e uma distância de 54 m, ponto «3» de coordenadas 7.410.032 N e 328.845 E; daí com um azimute plano de 90º31' e uma distância de 110 m, ponto «4» de coordenadas 7.410.031 N e 328.955 E; daí com um azimute plano de 174º51' e uma distância de 111,45 m, ponto «5» de coordenadas 7.409.920 N e 328.965 E; daí com um azimute plano de 242º26' e uma distância de 103,77 m, ponto «6» de coordenadas 7.409.872 N e 328.873 E; daí com um azimute plano de 271º52' e uma distância de 92,05 m, ponto «7» de coordenadas 7.409.875 N e 328.781 E; daí com um azimute plano de 357º49' e uma distância de 211,15 m, ponto «1»; onde iniciamos a descrição deste perímetro, sendo que a poligonal acima definida, tem uma área aproximada de 30.774,00 m².

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente, para fins do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Gabinete da Secretaria da Educação, um cargo de Assistente Técnico de Direção — I — QSE-PP-I — padrão "CD-8", criado pelo artigo 9.º do Decreto-lei n.º 4, de 6, publicado a 7 de março de 1969 e de acordo com o artigo 1.º, inciso IV, do Decreto n.º 52.516 de 7-8-1970.

Artigo 2.º — O provimento do cargo será feito nos termos do artigo 10 do aludido Decreto-lei n.º 4.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de março de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos — Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 3.293/71, a doação à Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, da Capital, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1.965, motor B-321.903, PI-1.894, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Casa do Puríssimo Coração de Maria — Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.465-71, a doação à Casa do Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1961 motor B-61.257, PI-1.482, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 3.279-71, a doação à Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1959, motor B-4.582, PI-1040, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Sanatório Espirita «Vicente de Paulo» — Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 149/72, a doação ao Sanatório Espirita «Vicente de Paulo», Ribeirão Preto, de um veículo usado da marca Willys, modelo Perua Rural, ano de fabricação 1964, motor B4-198.739, chassis 4.812.205.419, PI 135.870, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando o donatário poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Associação Casa de Estar de Santos — Santos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE n.º 2012/71, a doação à Associação Casa de Estar de Santos, de Santos, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1959, motor B-59.141, PI-1.455, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.